

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

2611054046

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

#### Anúncio n.º 6911/2007

#### Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 59/07.0TBAMR-C

Credor — João Alberto Cunha da Silva e outro(s).  
Insolvente — Domingos Filipe Rocha de Sousa

A Dr.ª Alexandra Thierstein Santos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que são os credores e o insolvente Domingos Filipe Rocha de Sousa, nascido em 28 de Outubro de 1976, freguesia de Ferreiros [Amares], nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 11387197, com endereço no lugar da Bornaria, Ferreiros, 4720 Amares, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Thierstein Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

2611053726

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 6912/2007

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1005/07.6TBBCL

Credor — REPROSET, L.ª  
Devedores — Vítor Francisco São Bento Costa e Maria da Conceição Carvalho Ferreira.

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 14 de Setembro de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Vítor Francisco São Bento Costa, casado, número de identificação fiscal 84644658, e mulher, Maria da Conceição de Carvalho Ferreira, com domicílio no Edifício Ponta do Sol, bloco 1, 4.º, esquerdo, 4750-Arcozelo, Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Daniela Fernandes, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património dos devedores não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.  
2611054031

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BOTICAS

#### Anúncio n.º 6913/2007

Na secção única do Tribunal da Comarca de Boticas, no dia 10 de Setembro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência n.º 103/07.0TBBTC, do devedor Monteiro Silva & Fernandes, L.ª, número de identificação fiscal 502442522, com endereço na Avenida de Chaves, apartamento 6, 5460-801 Boticas, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Daniela Fernandes, com endereço na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 31, 4710-303 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa atrás identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;  
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do